



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.841, DE 2025

(Do Sr. Tarcísio Motta)

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa de Cosme e Damião, realizada anualmente em 27 de setembro.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025

(Do Sr. Tarcísio Motta)

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa de Cosme e Damião, realizada anualmente em 27 de setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a Festa de Cosme e Damião, realizada anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Festa de Cosme e Damião representa uma das manifestações culturais e religiosas mais significativas do Brasil, marcada pela confluência de diversas tradições e expressões populares. Realizada tradicionalmente em 27 de setembro, essa data reúne católicos, comunidades de matriz africana e todos os segmentos da sociedade em torno de valores de generosidade, solidariedade e celebração da infância.

Cosme e Damião foram, historicamente, irmãos gêmeos, médicos e missionários, reconhecidos pela Igreja Católica como patronos dos médicos e dos farmacêuticos, que dedicaram suas vidas à assistência dos mais vulnerabilizados. Mártires do cristianismo primitivo, simbolizam fraternidade, cuidado e dedicação ao próximo, princípios amplamente

Apresentação: 30/09/2025 14:35:48.223 - Mesa

PL n.4841/2025



* C D 2 5 5 4 1 7 8 3 3 7 0 0 *

incorporados à cultura brasileira.

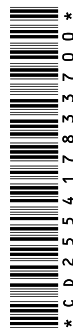
No contexto nacional, a devoção a esses santos dialoga com o sincretismo religioso, apresentando equivalências com os Ibejis, orixás gêmeos do Candomblé e da Umbanda, que simbolizam a inocência e a alegria infantis. Nas periferias urbanas, além da tradicional partilha do Caruru, essa celebração transcende o âmbito religioso e ganha contornos de festa comunitária, onde as crianças tomam conta das ruas, em um entra e sai de casas atrás de saquinhos com doces, vivenciando a curiosidade e o suspense sobre quem na vizinhança trará a melhor surpresa. Enquanto isso, os pequenos, de sola do pé suja e canelas ruças, trocam guloseimas sobre o chão de caquinho dos quintais. Essas práticas fortalecem os vínculos comunitários e reafirmam o direito fundamental das crianças ao brincar e ao protagonismo nos espaços públicos.

Além do seu papel religioso e cultural, a Festa de Cosme e Damião configura uma afirmação do direito à cidade e da infância como espaço de presença ativa e de transformação social. Ao ocupar as ruas, ao demandar cuidado coletivo e transformar o espaço urbano em território de convivência, essa tradição reafirma o papel das crianças como sujeitos de direitos e agentes sociais, capaz de ultrapassar barreiras e unir diferentes manifestações culturais e geracionais.

Por tudo isso, o reconhecimento oficial da Festa de Cosme e Damião como manifestação da cultura nacional reveste-se de importância singular, visando valorizar a pluralidade cultural do Brasil e garantir a preservação de um patrimônio material e imaterial que atravessa a história, a religiosidade e a vida cotidiana de milhões de brasileiros, especialmente suas crianças. Esta homenagem se traduz também em respeito à potência dos laços comunitários, à alegria vital e à riqueza do nosso sincretismo cultural.

Viva a força transformadora das nossas crianças!

Sala de sessões, em 30 de setembro de 2025.



Deputado TARCISIO MOTTA
PSOL/RJ

Apresentação: 30/09/2025 14:35:48.223 - Mesa

PL n.4841/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br

Tel (61) 3215-5413

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255417833700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

